



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8334/2022.

DISPÕE SOBRE AS METAS E INDICADORES A SEREM ALCANÇADOS PARA QUE OS SERVIDORES FAÇAM JUS AO INCENTIVO DE DESEMPENHO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2247/2022, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS N. 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019, E N. 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial em 29 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal que as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, para fazerem jus ao recebimento do incentivo de desempenho que trata a Lei Municipal nº 2.247/2022, serão avaliadas através do Indicador Sintético Final (ISF): Indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance; e através do desempenho individual de cada membro da equipe.

§ 1º Somente receberá a gratificação a equipe cujo Índice Sintético Final-ISF estiver entre as notas 6 e 10.

§ 2º O ISF será calculado com base no ISF do município, editado pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente, sendo que os valores financeiros serão determinados pelos valores recebidos pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º O ISF de cada equipe contemplará o valor do incentivo de partida, de acordo com a tabela presente no ANEXO 1 deste Decreto.

§ 4º A partir da definição dos valores que competem a cada equipe, será subtraído o valor referente ao Fator de Redução, pelo não cumprimento das metas quando da avaliação individual de cada membro da equipe, como explicitado no ANEXO 2 deste Decreto.

§ 5º As metas qualitativas e quantitativas mensais estão descritas no ANEXO 3 deste Decreto.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por:

- I - Representante do setor de Recursos Humanos da Saúde;
- II - Coordenador da Atenção Básica;
- III - Coordenador de Saúde Bucal;
- IV - Coordenador da Vigilância Ambiental;
- V - Coordenador da Equipe de Saúde da Família;
- VI - Gerente da UBS;
- VII - Diretor de Atenção em Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 12 de dezembro de 2022


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO 1

META ESF/ESB E EAP: Atingir a nota 10 no Índice Sintético Final (ISF) por equipe, no quadrimestre.

INDICADOR 1. PESO DE 20% DO VALOR – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
INDICADOR 2. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
INDICADOR 3. PESO DE 20% DO VALOR – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.
INDICADOR 4. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.
INDICADOR 5. PESO DE 20% DO VALOR – Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.
INDICADOR 6. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.
INDICADOR 7. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

ISF	% A RECEBER	VALOR A RECEBER
ISF 6	80% da gratificação	
ISF 7	85% da gratificação	
ISF 8	90% da gratificação	
ISF 9	95% da gratificação	
ISF 10	100% da gratificação	



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO 2 TABELA DE PERDA DA GRATIFICAÇÃO E FATORES DE REDUÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO

I	Licença para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias úteis, no mês;	Perda da gratificação
II	Licença por acidente de serviço, superior a 15 (quinze) dias do mês;	Perda da gratificação
III	Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (dias) no mês;	Perda da gratificação
IV	Licença maternidade;	Perda da gratificação
V	Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade de administração direta, autarquias e fundações em nível municipal, estadual ou federal;	Perda da gratificação
VI	Afastamento com ou sem ônus, para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;	Perda da gratificação
VII	Não alcance das metas quantitativas e/ou qualitativas mensais de suas funções (ANEXO 1);	Fator redutor = ISF e Visita Domiciliar
VIII	Quando identificado no exercício de sua função que o trabalho não está de acordo com a humanização proposta pelo SUS;	Fator redutor 10%
IX	Quando confirmado através do ponto digital que o servidor chega atrasado e ou vai embora adiantado em seu posto de trabalho;	Fator redutor 5%
X	Quando constatado que o servidor tem pouca habilidade para executar as ações que lhe competem;	Fator redutor 5%
XI	Quando confirmado que o servidor oferece resistência em executar as ações que são de sua incumbência;	Fator redutor 10%
XII	Quando constatado que o servidor não informa por escrito a baixa ou inexistência de estoque de insumos/materiais de uso do seu setor ao superior;	Fator redutor 5%
XIII	Quando constatado que o servidor não informa por escrito a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e material permanente do uso de seu setor ao superior ou responsável;	Fator redutor 5%



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO 3

META DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS):

Atingir por meio de visita domiciliar cobertura de 100% das famílias cadastradas na microárea de sua responsabilidade (Lei 1743/2016)

COBERTURA (%)	% A RECEBER	VALOR A RECEBER
0 a 50%	Processo disciplinar	
60% a 69%	40% da gratificação	
70 a 79%	50% da gratificação	
80 a 100%	100% da gratificação	

META AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE):

Visitar 800 imóveis a cada 2 meses

COBERTURA (%)	% A RECEBER	VALOR A RECEBER
0 a 50%	Processo disciplinar	
60% a 69%	40% da gratificação	
70 a 79%	50% da gratificação	
80 a 100%	100% da gratificação	